



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Sexta-feira, 09 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 223-A

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	4
Licitações e Contratos	7
Extrato	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Sexta-feira, 09 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 223-A

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.333 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

RETOMADA CONTROLADA DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES E DE FORMAÇÃO NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA – ESTADO DE SÃO PAULO.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Igarapava/SP, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.061 de 13 de julho de 2020, que dispõe especificamente sobre a retomada das aulas no contexto da Pandemia COVID-19

DECRETA:

Art. 1º A execução de cursos profissionalizantes e cursos de formação profissional, a partir de 13 de outubro de 2020 condicionado a:

I. Fica autorizada apenas a ocupação simultânea de 30% da capacidade total do estabelecimento conforme alvará de funcionamento e/ou autorização emitida pelo Departamento de Engenharia Municipal e Vigilância Sanitária que deverá ser protocolado o projeto de flexibilização no Departamento de Vigilância Sanitária;

II. Adoção de medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e Departamento Municipal de Saúde;

III. As cadeiras ocupadas deverão ser intercaladas com cadeiras vazias, no sistema "uma cadeira sim, uma cadeira não", respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros entre as cadeiras ocupadas.

IV. Higienização das cadeiras, após cada utilização, preferencialmente com álcool líquido em volume de 70% (setenta por cento);

V. Afixar placa ou cartaz informativo na entrada do estabelecimento, em local de fácil visualização, com o número máximo de clientes que podem adentrar simultaneamente no local;

VI. Proibição de utilização de espaços para atividades infantis (kids), playgrounds, salas de jogos/ diversões ou quaisquer outros espaços similares, bem como a realização de shows de música ao vivo;

VII. Disponibilização e manutenção nos sanitários de sabonete líquido, toalhas descartáveis de papel.

VIII. Os alunos deverão fazer uso de máscara.

Art. 2º Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que "Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências", bem como do ilícito previsto no art. 268 do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Sexta-feira, 09 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 223-A

Página 3 de 9

Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas em multa de 50 UFM (R\$ 88,07) e reincidência o dobro e cumulativamente a interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior, serão aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras nos termos do Decreto nº 2253/2020

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP

Igarapava/SP, em 09 de outubro de 2020

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADO, Publicado e arquivado no livro próprio, data supra.

TALES GABRIEL TAVEIRA BITTAR

CHEFE DE PLANEJAMENTO E METAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 09 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 223-A

Página 4 de 9

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

PROCOLO FLEXIBILIZAÇÃO CURSOS PROFISSIONALIZANTES

INTRODUÇÃO

Nos moldes do decreto do Estado de São Paulo nº 64994/2020 de 29/05 onde é confeccionado um plano de retomada das atividades, que é resultado da ação coordenada do Estado com os Municípios, com o intuito de restabelecer o fluxo de funcionamento dos Municípios, elaboramos alguns indicadores em reunião conjunta determinada pelo comitê Covid19, no qual está formada pelo departamento de saúde, vigilância em saúde, conselho municipal de saúde, jurídico, planejamento e administrativo e pelo excelentíssimo Sr. Prefeito Jose Ricardo no qual ficam determinadas as seguintes ações:

RECOMENDAÇÕES GERAIS:

- Utilização de máscaras de todos os participantes, palestrantes, professores e mediadores.
- Ao adentrar no estabelecimento o cliente deve conter álcool 70% disponível para desinfecção.
- Cadeiras devem ser ocupadas por uma pessoa apenas, respeitando distanciamento de 1,5 metros.
- Intensificar a rotina de limpeza e desinfecção (álcool 70%, água sanitária, fricção por 20 segundos);
- Não utilização do mesmo objeto por mais de uma pessoa;
- Respeitar distanciamento entre as pessoas;
- Práticas em grupos reduzidos de até 5 pessoas;
- Para liberação deverão apresentar projeto, no qual devem relatar como será o funcionamento dos seus cursos/aulas/palestras, que será orientado e fiscalizado pela vigilância em saúde, projeto que deverá ter uma cópia fixada nas entradas do estabelecimento.
- O descumprimento das normas acarretará notificação e, em caso de reincidência, multa e suspensão das atividades por um período de 15 dias.

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 09 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 223-A

Página 5 de 9



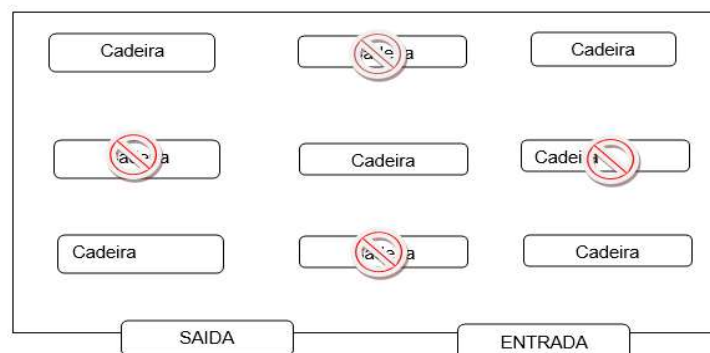
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

- Preenchimento de questionário COVID - 19. Na apresentação de ao menos um sintoma a pessoa deverá ser impedida de participar da atividade e a mesma deverá ser direcionada ao departamento de Vigilância em Saúde.
- Fica obrigatório a aquisição de termômetro infravermelho, com o intuito de aferir a temperatura das pessoas que adentrem ao estabelecimento, sendo que aqueles que apresentem temperatura maior ou igual a 38°C devem retornar a seu domicílio e não adentrar ao local, em seguida o responsável deve informar a vigilância em saúde.
- Todo tipo de comunicação deve ser feita de forma direta com o Diretor do Departamento de saúde através do celular (16) 9 9116-8415 com José André Neto, ou pelo e-mail visamigarapava@yahoo.com.br, ou netojoseandre@gmail.com. Whatsapp da Saúde 16 3172 3086
- A flexibilização poderá ser revista caso exista um aumento significativo de contaminados, que será representado através do boletim epidemiológico

RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICA

Sala/Salão:

- Ocupação de 30% do permitido pelo alvará;
- Realizar a alternância de cadeiras.
- Manter no caixa o distanciamento de 2m entre as pessoas;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 09 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 223-A

Página 7 de 9

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 62/2020

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	
OBJETO	Constitui objeto deste contrato a aquisição, com entrega parcelada, de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES) , para composição do cardápio da alimentação escolar, conforme especificações contidas nos Contratos, edital e seus anexos, e proposta apresentada na licitação supramencionada.
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Departamento Municipal de Educação
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	12 (doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	02 06 07 12 361 0212 2292 0000 02 06 07 12 361 0212 2292 0000 02 06 07 12 361 0212 2292 0000 02 06 07 12 365 0212 2291 0000 02 06 07 12 365 0212 2299 0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS	Federal / Estadual / Próprio
CONTRATADA – SUPERMERCADO OLIVIO E SANTOS LTDA – EPP	
NUMERO DO CONTRATO	146/2020
DATA DA HOMOLOGAÇÃO	26/08/2020
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	09/09/2020
VALOR DO CONTRATO	R\$ 132.184,41 (cento e trinta e dois mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos).
CONTRATADA – M.R.S. MOURA – PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – EPP	
NUMERO DO CONTRATO	145/2020
DATA DA HOMOLOGAÇÃO	26/08/2020
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	09/09/2020
VALOR DO CONTRATO	R\$ 269.744,64 (duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)
CONTRATADA – CITYFRUTAS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI ME	
NUMERO DO CONTRATO	144/2020
DATA DA HOMOLOGAÇÃO	26/08/2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 09 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 223-A

Página 8 de 9

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	09/09/2020
VALOR DO CONTRATO	R\$ 112.513,79 (cento e doze mil, quinhentos e treze reais e setenta e nove centavos).

EXTRATO DE ADITIVO REFERENTE A DISPENSA DA LICITAÇÃO 13/2019

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	
OBJETO	Prorrogação de prazo do contrato, referente a prestação de serviços de pesagem de resíduos sólidos derivados da coleta seletiva do município de Igarapava/SP.
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Departamento de Manutenção e Serviços Públicos.
PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO	12 (doze) meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	02 .02.08 .02.08.01 15.451.0280.2028.0000 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS	Próprios
CONTRATADA – CCRG EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	
NUMERO DO ADITIVO DO CONTRATO	1º ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 169/2019
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO CONTRATO	17/09/2020
VALOR DA CONTRATAÇÃO	R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

EXTRATO DE ADITIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 51/2019

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	
OBJETO	Constitui objeto deste aditivo, a prorrogação de prazo do contrato referente a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, bem como reposição/substituição de peças, componentes e acessórios, se necessário, em aparelhos de ar condicionado tipo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 09 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 223-A

Página 9 de 9

	parede e em aparelhos tipo Split e janela e o fornecimento, com substituição/reposição das peças por novas, independente de marca e modelo, exceto as seguintes peças, para a manutenção corretiva: Compressor da Unidade Condensadora, Placa Principal, Moto-Ventilador da Unidade Evaporadora e Moto-Ventilador da Unidade Condensadora.
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Departamento de Manutenção de Serviços Públicos.
PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO	12 (doze) meses a partir de 03/10/2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	02 07 01 13 392 0270 2034 0000 02 03 02 04 122 0076 2285 0000 02 06 05 12 361 0210 2190 0000 02 03 01 04 122 0046 2297 0000 02 02 05 04 122 0066 2287 0000 02 04 01 10 301 0150 2025 0000 02 05 01 08 244 0120 2038 0000 3 3 90 39 00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS	Próprios.
CONTRATADA – REFRIGERAÇÃO CRUVINEL LTDA	
NUMERO DO ADITIVO DO CONTRATO	1º ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 179/2019
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO CONTRATO	30/09/2020
VALOR DA CONTRATAÇÃO	R\$ 108.400,00 (cento e oito mil e quatrocentos reais).